



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 2011

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, para incluir critérios de classificação do espaço urbano e rural, e dá outras providências.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado FLAVIANO MELO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta três parágrafos ao art. 39 do Estatuto da Cidade.

No § 1º, prevê que, conforme sua população, densidade demográfica e composição do Produto Interno Bruto, o município será classificado em:

- rural, se tiver população inferior a cinquenta mil habitantes, valor adicionado da agropecuária superior a uma terça parte do Produto Interno Bruto municipal e densidade demográfica inferior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado;
- relativamente rural, se tiver população inferior a cinquenta mil habitantes, valor adicionado da agropecuária entre uma terça parte e quinze centésimos do Produto Interno Bruto municipal e densidade demográfica inferior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- de pequeno porte, se tiver população inferior a cinquenta mil habitantes, valor adicionado da agropecuária inferior a quinze centésimos do Produto Interno Bruto municipal e densidade demográfica inferior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado, ou se tiver população inferior a vinte mil habitantes e densidade populacional superior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado;
- de médio porte, se tiver população entre cinquenta mil e cem mil habitantes, ou se tiver densidade demográfica superior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado e população entre vinte mil e cinquenta mil habitantes;
- de grande porte, se tiver população superior a cem mil habitantes.

No § 2º, fica estabelecido que o território e a população do município considerado rural ou relativamente rural serão considerados como rurais para efeito das estatísticas oficiais e das políticas públicas, sem prejuízo da possibilidade de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

No § 3º, delega-se ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a classificação dos municípios conforme os critérios citados acima.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor afirma que as estatísticas atuais adotadas pelo Poder Público “consideram como urbanas localidades que não contam com serviços e facilidades típicas de uma área efetivamente urbanizada”. Além disso, afirma-se que “como a delimitação do perímetro urbano está a cargo de cada administração municipal, não há um critério único nacional para estabelecer a fronteira entre o que é área urbana e o que é rural”.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição legislativa nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame havia recebido parecer anterior, nesta mesma Comissão de Desenvolvimento Urbano, do ilustre Deputado Hugo Motta.

Analizado o Voto por ele elaborado, percebo a consistência de seus argumentos, razão pela qual sigo sua decisão, utilizando o desenvolvimento de seu raciocínio para rejeitar a proposição.

O Autor do projeto de lei demonstra preocupação com a consistência técnica das políticas públicas formuladas e executadas no país, o que sem dúvida é louvável.

A proposta de serem estabelecidos critérios rígidos para a classificação dos municípios, no entanto, não deve ser transformada em lei, segundo as razões a seguir apresentadas.

O planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano competem, essencialmente, ao Poder Público municipal, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal. Os municípios concretizarão essa tarefa, sobretudo, mediante a elaboração do plano diretor, principal ferramenta da política de desenvolvimento e de expansão urbana nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição, e das leis locais derivadas desse plano.

Nesse quadro institucional, não se pode tirar dos municípios a prerrogativa de delimitar o perímetro urbano, de acordo com suas peculiaridades.

Se aprovado o texto da proposição em exame, essa prerrogativa municipal passaria a ser colocada em xeque e seriam gerados diversos tipos de problemas.

Algumas dessas questões, adianto-as aqui:

1 - O município rural ou relativamente rural ficaria dispensado de elaborar plano diretor para sua cidade-sede com mais de vinte mil habitantes, colidindo com a previsão nesse sentido de nossa Carta Política?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 - O município rural ou relativamente rural ficaria impedido de acessar recursos do Governo Federal direcionados a programas habitacionais em núcleos urbanos?

3 - Como se poderia justificar a aplicação de instrumentos disciplinados no Estatuto da Cidade, típicos de áreas urbanas, como o IPTU progressivo no tempo ou a outorga onerosa do direito de construir, se o município rural ou relativamente rural passasse a ser considerado como rural “para fins de estatísticas oficiais e políticas públicas”, como pretende a proposta?

Em face da enorme quantidade de problemas que seriam potencialmente gerados com a vinda de uma lei nesses termos, não vejo como a medida possa prosperar.

O Voto, assim, é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.327, de 2011.

Sala da Comissão, em de abril de 2012.

Deputado Flaviano Melo
PMDB/AC
Relator